**LEI Nº 5456/14**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REAJUSTA O VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 8,5% (oito vírgula cinco por cento) de reajuste sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1º (primeiro) de abril de 2014, incidindo o referido percentual sobre os vencimentos básicos percebidos em março do corrente ano.

**Art. 2º.** Fica também autorizado o acréscimo de 10% (dez por cento) no valor do Cartão Alimentação, de que trata o artigo 4º da Lei Municipal n. 4.586/2007, passando a partir da vigência desta Lei ser fixado em R$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

**Art. 3º.** Os profissionais do quadro de magistério, conforme definição do art. 2º, § 2º, da Lei n. 11.738/2008, que, após a aplicação do reajuste de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), previsto no caput do artigo 1º, com vencimento base inferior ao piso nacional do magistério, esse será complementado até alcançar o valor do piso nacional fixado para os profissionais do magistério público.

**Parágrafo único.** Considera-se piso o vencimento base, que será referência para o cálculo das vantagens pessoais.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 23 DE MAIO DE 2014.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Márcio José Faria**

**CHEFE DE GABINETE**